



EMENDA MODIFICATIVA Nº 04

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Ao PL nº 187/2015 que "Institui o Programa de Incentivo às Regularizações Fiscais do Distrito Federal – REFIS-DF e dá outras providências".

O *caput* do Art. 5º do PL em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Nas hipóteses de parcelamento prevista no art. 3º, o valor de cada parcela não pode ser inferior a R\$ 200,00, quando se tratar de débitos de pessoa jurídica, e de R\$ 30,00 quando se tratar de débitos de pessoa física inclusive àqueles inscritos no Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – Simples Candango, instituído pela Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada reduz o valor mínimo da parcela referente aos pagamentos de pessoa física e jurídica. O valor mínimo de cada parcela fica reduzido de R\$ 250,00 para R\$ 150,00 no caso de pessoa jurídica e reduzido de R\$ 75,00 para R\$ 30,00 no caso de pessoa física. Há que se considerar que microempreendedores individuais, feirantes e ambulantes além de microempresários, são potenciais beneficiários do REFIS-DF e portanto, o valor mínimo de cada parcela deve ser compatível com a capacidade de pagamento de cada contribuinte.

Sala das Sessões,

essp


Deputada **LILIANE RORIZ**